

uf. 3553107 - 26.10.07 - Pref.
3554107 - 26.10.07 - João Luiz Conrado



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

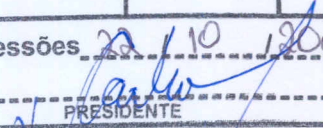
REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

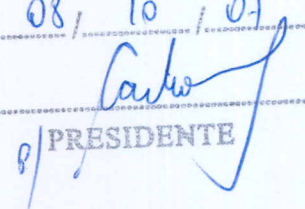
Protocolo Nº 2590/2007 491/07

Campo Mourão, 03/10/07 Horas 16:26

Elias
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>20/10/2007</u>		
 PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

08/10/07

PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, bem como ao **SENHOR JOÃO LUIZ CONRADO – CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MOURÃO**, solicitando que sejam realizados bimestralmente cursos de aperfeiçoamento e motivação com todos professores da rede pública de ensino com o intuito de impedir o aparecimento ou desenvolvimento da Síndrome de Burnout nos nossos educadores.

JUSTIFICATIVA:

Já houve tempo no Brasil em que os professores eram tratados com respeito e recebiam salários dignos. Hoje, a realidade é bem diferente e os





FÓRUM LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

2

profissionais do magistério, que já tiveram vencimentos equiparados aos dos juízes de Direito, têm a pior remuneração do Brasil.

Para um País em desenvolvimento, onde a educação é fundamental para o progresso, a situação do professor está cada vez mais difícil. E se a educação brasileira vive a maior crise da sua história, o tratamento dispensado a esse profissional é o principal motivo, refletido nos péssimos resultados das avaliações nacionais e internacionais, como Saeb, Enem, Brasil e Pisa.

Excesso de trabalho, indisciplina em sala de aula, salário baixo, pressão da direção, violência, demandas de pais de alunos, bombardeio de informações, desgaste físico e, principalmente, a falta de reconhecimento de sua atividade são algumas das causas de estresse, ansiedade e depressão que acometem quase 50% dos docentes brasileiros.

Os professores mais jovens têm bastante dificuldade para lidar com os problemas da profissão; muitos não agüentam a pressão e optam por abandoná-la. Um dos problemas mais comuns na atividade do educador é a Síndrome de Burnout, doença que atinge profissionais submetidos a estresse acentuado nas suas relações com o público.

Trabalho feito por médicos do setor de psiquiatria do Hospital do Servidor, em São Paulo, revela que vem aumentando o número de docentes que buscam ajuda psiquiátrica com os mais diversos transtornos. Eles se sentem cada vez menos valorizados, o que afeta a prática profissional e a auto-estima.

Além dos baixos salários, que obrigam o profissional a correr de um lado para outro, dando várias aulas por dia para poder pagar suas dívidas, ele ainda tem sido submetido à violência que tomou conta das escolas.

Nos estabelecimentos da periferia, muitos professores dão aula em condições de total insegurança. São xingados, agredidos e sofrem vários tipos de ameaça. Ademais, encontram seu próprio patrimônio danificado, como carros riscados,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

3

pneus furados, dentre outros tipos de vandalismo. Muitos abandonam o emprego por temerem que sua família acabe sendo atingida.

Segundo estudos recentes divulgados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), o salário médio do professor brasileiro em início de carreira é o terceiro mais baixo em um total de 38 países desenvolvidos e em desenvolvimento. Na mesma pesquisa, apenas Peru e Indonésia pagam salários menores a seus professores no ensino primário (equivalente ao período entre 1ª e 6ª série do ensino fundamental). O salário anual médio de um professor na Indonésia é US\$ 1.624. No Peru, esse valor chega a US\$ 4.752. No Brasil é de US\$ 4.818, metade do encontrado nos vizinhos Uruguai (US\$ 9.842) e Argentina (US\$ 9.857), e muito abaixo da média dos países desenvolvidos, onde o maior salário nesse nível de ensino foi encontrado na Suíça (US\$ 33.209).

Já ficou comprovado que o professor brasileiro, em média, tem que assumir três empregos e dividir a sua dedicação. Isso afeta o resultado de seu trabalho, já que existe uma relação direta entre o salário do educador e o desempenho dos alunos. Em São Paulo, o acúmulo de aulas ministradas por um professor em escolas públicas chega a 64 por semana. Esse é um dos fatores que contribui para a decadência das condições de trabalho e desencoraja a formação de novos profissionais.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de outubro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

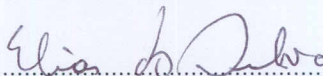
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 05 de Outubro de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____	/2007	() Projeto de Lei nº	_____	/2007
() Indicação Legislativa nº	_____	/2007	() Projeto de Resolução	_____	/2007
(X) Requerimento	<u>2590</u>	/2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2007
() Outros	_____	/2007	() Moção nº	_____	/2007

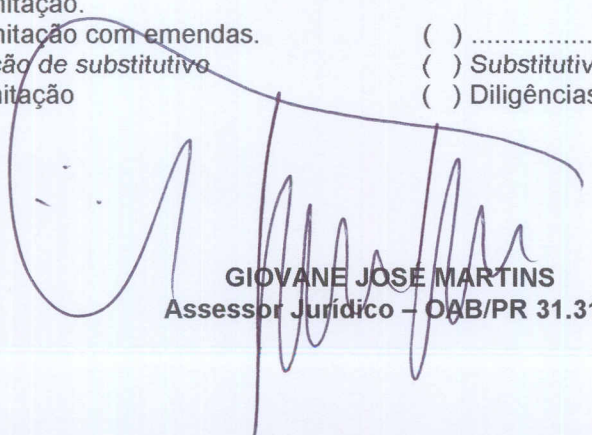
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 05/10 /2007.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSE MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312